

A/C

MILENA ANDERSEN LOPES

MUNICIPIO DE VARGEM

CNPJ: 95.995.130/0001-18

Rua: Benjamin Margoti, nº 239, Bairro: Centro

Ref. EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2024

NILSON DO PRADO RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ n. 42.238.419/0001-26, com sede na COM. SOCORRO, SN, RURAL na cidade de SÃO JOSÉ DO CERRITO, CEP nº 88570-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habitação da empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei Nº 14.133/2021 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 24 de abril de 2024.

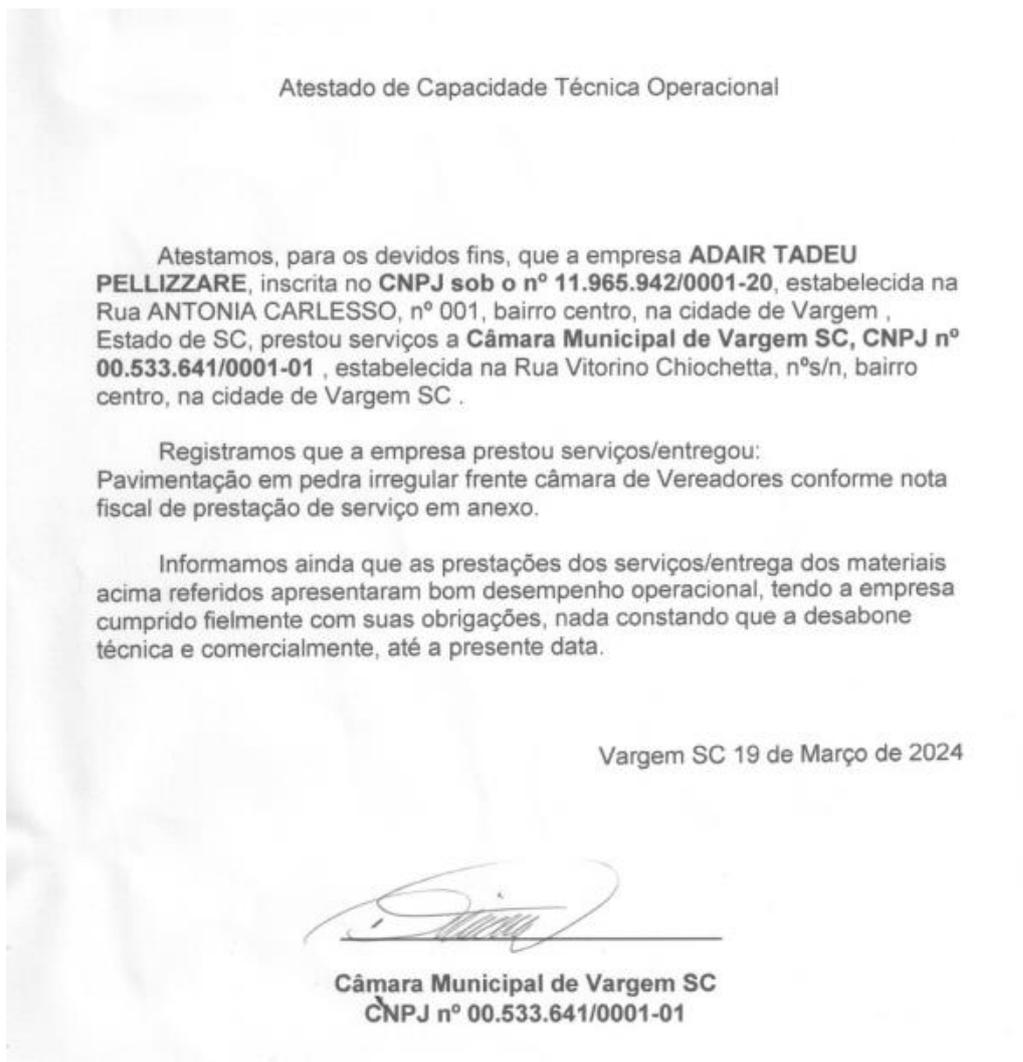
Conforme consignado na sessão da Pregão Eletrônico realizado em 24 de abril de 2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou a empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ADAIR TADEU PELLIZZARE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade dos membros da comissão em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

A empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE apresentou os seguintes documentos a fim de comprovação Técnico-operacional, conforme espelho a seguir:



- Atestado de Capacidade técnico operacional emitido em nome da Câmara Municipal de Vargem de pavimentação de pedras irregulares em frente a mesma.

Atestado de Capacidade Técnica Operacional

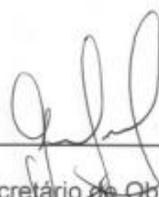
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ADAIR TADEU PELLIZZARE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.965.942/0001-20**, estabelecida na Rua ANTONIA CARLESSO, nº 001, bairro centro, na cidade de Vargem, Estado de SC, prestou serviços ao **Município de Vargem SC, CNPJ nº 95.995.130/0001-18**, estabelecida na Rua Benjamin Margotti, nº214, bairro centro, na cidade de Vargem SC.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou:

Manutenção, recuperação e construção de passeios públicos, calçadas em pedra irregular, sextavada e paver nas seguintes ruas: Zilda Manica, Eulália Varela Antunes, Rafael Marcante, Nair Stafanes de Moraes. Pavimentação em pedras irregulares com meio fio incluso na rua Hortêncio Ribeiro e Vila da Amada.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vargem SC 19 de Março de 2024



Secretário de Obras
Município de Vargem SC
CNPJ: 95.995.130/0001-18

- Atestado de Capacidade técnico-operacional emitido em nome do Município de Vargem de recuperação e construção de passeios públicos e calçadas.

DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA LEI 14.133/21

O edital previu que:

Qualificação Técnica:

• Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a adequada execução/fornecimento pretérita, pela Licitante, de bens, produtos ou serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

Fonte: Edital de Pregão eletrônico 14/2024)

Ocorre que a empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE, não apresentou documentos que comprove tal qualificação técnico-operacional. Visto que a Lei 14.133/2021 (lei que rege o processo licitatório), conforme Art. 67 define expressamente os documentos restritos a qualificação técnica-operacional conforme segue:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Fonte: Lei 14.133/2021 – Grifo nosso)

A Lei define que quando exigido atestado de capacidade técnico operacional o mesmo deve ser regularmente emitido pelo Conselho Profissional competente.

O município de Vargem através do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico acima qualificado, está correto em exigir atestado para comprovação de capacidade técnico operacional para obra ou serviços de engenharia conforme caracteriza tal objeto do certame.

Entretanto, os atestados apresentados pela empresa não seguem os documentos exigidos pela lei regente do edital (Lei Nº 14.133/2021), visto que os mesmos **não foram emitidos por Conselho Profissional competente**. No que se trata de conselho competente para obra ou serviço de engenharia: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (conselho de arquitetura e urbanismo).

O objeto do certame, conforme quantitativo e expresso no edital de licitação se refere a **contratação de serviços de manutenção e recuperação de calçamento e passeios**. Tais serviços contemplam as atribuições profissionais de Engenheiro Civil ou Arquiteto e estão condicionados a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de um profissional habilitado. Desta forma o edital está correto em exigir Atestado de Capacidade Técnico Operacional da empresa, que por sua vez, está condicionado a um profissional responsável pela obra/serviço.

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional que se refere a Lei Nº 14.133/2021 Art. 67, alude a atestado devidamente registrado e acervado no Conselho Profissional Competente que por sua vez estabelece normas e padrões sobre acervo Técnico-profissional e Técnico-Operacional, através da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

DA RESOLUÇÃO Nº 1.137 DO CONFEA

O atestado apresentado pela empresa para sua validade como comprovante de capacidade Técnico-operacional perante a Lei 14.133/21, deve possuir registro de acervo técnico-operacional no Conselho profissional competente, conforme as orientações da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), como segue:

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades

[...]

Seção II

Da Emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

(Fonte: RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA - Grifo nosso)

Por fim, para a correta comprovação de capacidade Técnico-operacional (exigida no edital, alude a Lei 14.133/21), deve ser através de registro do Atestado de Capacidade Técnico-operacional no Conselho Profissional Competente. Que por sua vez emitirá a Certidão de Acervo Operacional.

Segue as proximas paginas espelho de uma Certidão de Acervo Tecnico, acompanhada de Atestado de Capacidade tecnica onde consta todas as informações que comprovam e atestadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina a Capacidade Técnico-profissional do profissional responsável e Técnico-operacional da empresa responsável. Devidamente registrada com selo de certificação do CREA-SC e verificadores de autenticidade para documentos digitais.

Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023148725
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **NILSON DO PRADO RODRIGUES**
 Registro..... SC E1 172357-5
 C.P.F..... 100.621.749-59
 Data Nasc..... 07/08/1997
 Títulos..... ENGENHEIRO CIVIL
 DIPLOMADO EM 05/05/2020 PELO(A)
 FACULDADES INTEGRADAS FACVEST
 LAGES - SC

•ART 8590679-3
 Empresa..... NILSON DO PRADO RODRIGUES
 Proprietário.: FUNDO M DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO
 Endereço Obra: MARGINAL BR 282, SALTO DOS MARIANOS 00
 Bairro..... INTERIOR
 88570 - SAO JOSE DO CERRITO - SC
 Registrada em: 15/12/2022 Baixada em.. 13/04/2023
 Período (Previsto) - Início: 15/12/2022 Término..... 15/11/2023
 Autoria: INDIVIDUAL
 Tipo.... NORMAL

EXECUCAO

CALCADA DE CONCRETO	
Dimensão do Trabalho ...	225,00 METRO(S) QUADRADO(S)
PISO CERAMICO	
Dimensão do Trabalho ...	30,50 METRO(S) QUADRADO(S)
PINTURA	
Dimensão do Trabalho ...	1.125,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ALAMBRADO	
Dimensão do Trabalho ...	30,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REFORMA	
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS DIVERSOS	
Dimensão do Trabalho ...	270,00 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO	
PORRO DE PVC	
Dimensão do Trabalho ...	17,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO	
Dimensão do Trabalho ...	11,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO DE VIDRO	
Dimensão do Trabalho ...	30,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO DE PORTA DE VIDRO	
Dimensão do Trabalho ...	2,00 UNIDADE(S)
INSTALACAO DE PORTA DE MADEIRA	
Dimensão do Trabalho ...	6,00 UNIDADE(S)
INSTALACAO	
GUARDA CORPO	

Certidão de Acervo Técnico nº 252023148725 emitida em 14/04/2023



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023148725
Atividade concluída

Página 2/2

Dimensão do Trabalho . . : 10,00 METRO(S)

REFERENTE A EXECUCAO OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE SALTO DOS MARIANOS PROCESSO LICITATORIO NO 022 2022 PMS TOMADA DE PRECO NO 002 2022 PMS

Registre-se eletronicamente, por meio do endereço eletrônico: www.crea-sc.org.br, com o CPF, Matrícula e número de CREA do profissional (Título e sua data de validade).

Registro realizado a partir do protocolo nº 7230034040
CAT nº 252023148725 de 14/04/2023, página 2 de 3



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300034240, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nela constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023148725
14/04/2023, 11:52:28

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnica-profissional de pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itaconubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-3000 Fax: (48) 3331-3009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Certidão de Acervo Técnico nº 252023148725 emitida em 14/04/2023



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **NILSON DO PRADO RODRIGUES ME**, com sede na Com Socorro, SN, Rural, CEP: 88570-000 São José do Cerrito – SC, com registro no CREA-SC 181521-0, inscrita no CNPJ: 42.238.419/0001-26, forneceu para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, estabelecido na Rua: João Otávio Garcia, 123, Bairro Centro, inscrito no CNPJ: 14.747.668/0001-01, os serviços abaixo descritos de acordo com a Planilha de Quantitativos em anexo:

Reforma:

Item	Atividades técnicas:	Unidade:	Quantidade Total:
1	Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos	Metro(s) Quadrado(s)	270,00

Execução:

Item	Atividades técnicas:	Unidade:	Quantidade Total:
2	Calçada de Concreto	Metro(s) Quadrado(s)	225,00
3	Piso cerâmico	Metro(s) Quadrado(s)	30,50
4	Pintura	Metro(s) Quadrado(s)	1125,00
5	Alambrado	Metro(s) Quadrado(s)	30,00
6	Forno de PVC	Metro(s) Quadrado(s)	17,00
7	Alvenaria de Bloco Cerâmico	Metro(s) Quadrado(s)	11,00
8	Instalação de Vidro	Metro(s) Quadrado(s)	30,00
9	Instalação de Porta de Vidro	Unidade(s)	2,00
10	Instalação de Porta de Madeira	Unidade(s)	6,00

Instalação

Item	Atividades técnicas:	Unidade:	Quantidade Total:
11	Guarda-corpo	Metro(s)	10,00

Responsável técnico:

Nilson do Prado Rodrigues – Engenheiro Civil – CREA-SC 172357-5 – ART nº 8590679-3 – responsável técnico por todas as atividades descritas acima.

Período de execução: 15/12/2022 a 16/02/2023

Observação: Referente a execução Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Salto dos Marianos, Processo Licitatório Nº 022/2022 FMS, Tomada de Preço Nº 002/2022 FMS no Município de São José do Cerrito.

São José do Cerrito, 13 de abril de 2023

Assinado eletronicamente por:
 DOUGLAS RECK
 BRANCO:16036722916
 DOUGLAS RECK BRANCO
 Diretor de Planejamento e Urbanismo
 Mat.: 2180
 Ato de Nomeação: 192/2021

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro - Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111
www.cerrito.sc.gov.br / e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 62.777.327/0001-39

Para obter maiores informações, consulte o site www.cerrito.sc.gov.br ou contate o Engenheiro Civil Nilson do Prado Rodrigues ME, inscrita no CNPJ nº 42.238.419/0001-26, pelo telefone (49) 3242-1111, ou pelo e-mail: prado@prado.eng.br, página 3 de 3

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300034040, CAT nº 25-20231-48725 de 14/04/2023, página 3 de 3



Pode-se observa que o atestado acima ao ser verificado pelo CREA-SC, recebeu um selo lateral, marca d'água diagonal, número de registro e Certidão de Acervo Técnico com quantitativos, descrições de serviços, responsável técnico, empresa responsável e verificador de autenticidade.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, observa-se que a decisão da comissão de licitações está equivocada quanto a inobservância do Art 67 da Lei 14.133/2021 ao considerar habilitada a empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE, diante de apresentar atestado de capacidade técnico operacional sem ser emitido por Conselho Profissional Competente.

Além disso, quando se tratando de execução de obra. A empresa deve ter engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos trabalhos, visto que a responsabilidade do corpo técnico da Prefeitura municipal de Vargem se define ao projeto e fiscalização dos trabalhos.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ADAIR TADEU PELLIZZARE E CONCLUSÕES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e da Lei que rege o processo licitatório.

No presente caso, a empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e/ou incompleta, não hábil para comprovar a qualificação técnica- operacional exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pelos princípios da Administração Pública e da Lei Nº 14.133/2021

Portanto, a habilitação da empresa ADAIR TADEU PELLIZZARE se trata de inequívoco descumprimento aos termos da Lei Nº 14.133/2021 e edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**.

São José do Cerrito, 24 de abril de 2024

NILSON DO PRADO RODRIGUES
CNPJ: 42.238.419/0001-26
Proprietário / Engenheiro Civil
CPF: 100.621.749-59